

**CONSELHO DE PESQUISA****ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Data e horário:** 29/06/2021 – 14:00 horas

**Local:** videoconferência através do link [meet.google.com/ceq-drqm-fpm](https://meet.google.com/ceq-drqm-fpm)

**Presidente**

Prof. Dr. Ernesto Chaves Pereira de Souza (Pró-Reitor)

**MEMBROS OUVINTES**

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Diana Junkes Bueno Martha (Pró-Reitora Adjunta)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Andrea Rodrigues Ferro (Coord. Informação em Pesquisa)

Prof. Dr. Roberto Antonio Martins (Coord. dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológicas)

Prof. Dr. Ronaldo Censi Faria (Assessor de Projetos de Pesquisa)

**MEMBROS – REPRESENTANTES DE CENTRO:**

Titular: Prof. Dr. Erich Kellner - CCET

Titular: Prof. Dr. Murilo Aparecido Voltarelli - CCN

Titular: Prof. Dr. Flávio Leonel de Carvalho – CCGT

**MEMBROS REPRESENTANTES – DEPARTAMENTOS:**

Titular: Prof. Dr. Marcos Arduin - DB

Titular: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Anabelle Silva Cornachione - DCF

Titular: Prof. Dr. Facundo Martin Labarque - DEBE

Titular: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ariene A. dos Santos Orlandi – Denf

Suplente: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patrícia Domingues de Freitas - DGE

Titular: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Karina Gramani Say - DGero

Titular: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carla Maria Ramos Germano - DMed

Titular: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Heloisa de Arruda Camargo - DC

Suplente: Prof. Dr. José Eduardo Spinelli - DEMa

Suplente: Profa. Dra. Janaina Fernandes Gomes - DEQ

Titular: Prof. Dr. Renato Jacob Gava - DEs

Suplente: Prof. Dr. Luís Fernando da Silva - DF

Suplente: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Roberta Cerasi - DQ

Titular: Prof. Dr. Claudionor F. do Nascimento - DEE

Titular: Prof. Dr. Leonardo Marquez Pedro - DEMec

Titular: Prof. Dr. Arthur Autran Franco de Sá Neto - DAC

Titular: Prof. Dr. Rogério Aparecido Sá Ramalho - DCI

Titular: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina S. G. Fernandes - DEd

Suplente: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Azair Liane M. C. Souza - DPsi

Titular: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Samira Feldman Marzochi – DS

Suplente: Prof. Dr. Alexandre Rodrigo Nishiwaki - DTPP

Titular: Prof. Dr. Reinaldo Gaspar Bastos - DTaiSeR

46 Titular: Prof. Dr. Guilherme Henrique M. R. Ribeiro - DDR

47 Titular: Prof.ª Dr.ª Fiorella F. M. Capelo – DCA

48 Titular: Prof. Dr. Tersio G. de Souza Cruz - DFQM

49 Suplente: Prof. Dr. Paulo Gomes Lima - DCHE

50 Titular: Prof.ª Dr.ª Rita de Cássia Lana – DGTH

51 Titular: Prof.ª Dr.ª Iolanda Cristina Silveira Duarte DBio

52 Suplente: Prof. Dr. José Geraldo Vidal Vieira - DEPS

53 Titular: Prof.ª Dr.ª Paula de Camargo Fiorini - DAdm

54 Titular: Prof.ª Dr.ª Mariusa Momenti Pitelli - DEco

55

#### 56 MEMBRO TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

57 Mariana Campana

58

#### 59 1. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

60 A Prof.ª Dr.ª Diana Junkes Bueno Martha informou que a reunião prevista para o dia 10/08/2021

61 foi transferida para o dia 17/08/2021. Lembrou que as inscrições para o Prêmio Péter Murányi

62 serão na área de Educação e que o prazo de inscrições termina dia 30/06/2021.

63

#### 64 2. COMUNICAÇÕES DOS MEMBROS

65 O Prof. Dr. Claudionor F. do Nascimento questionou sobre a posição do Conselho sobre a

66 retomada das atividades presenciais. Ficou acordado que se algum conselheiro sentir a necessidade

67 da discussão deste tema numa reunião extraordinária enviar mensagem à ProPq.

68

#### 69 3. Empossados os membros indicados após a realização da Reunião Extraordinária do CoPq de 22/06/2021.

##### 70 DBio

71

72 Prof.ª Dr.ª Iolanda Cristina Silveira Duarte - Membro titular em substituição ao Prof. Dr. George

73 Mendes Taliaferro Mattox

74 Prof.ª Dr.ª Mírian Liza Alves Forancelli Pacheco - Membro suplente em substituição à Prof.ª Dr.ª

75 Elaine Cristina M. S. Zacarin

76

#### 77 4. ORDEM DO DIA

78 4.1 Regimento Geral das atividades de pesquisa na UFSCar – ProPq. (Continuação).

79 A discussão foi até o final do regimento, ficando pendente a discussão do capítulo XIV e inciso 2º

80 do artigo 74 para próxima reunião.

81

82 O Sr. Presidente agradeceu a presença e colaboração dos senhores conselheiros, declarando

83 encerrada a presente reunião, da qual, eu, Helenilde Meneses Santos Ruiz, na qualidade de

84 secretária, redigi a presente ata, que assino, após ser assinada pelo Sr. Presidente e demais

85 membros presentes.

86

87

88 Prof. Dr. Ernesto Pereira de Souza

Helenilde Meneses Santos Ruiz

89 Presidente

Secretária

90

91 **REGIMENTO GERAL DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DA UFSCar**

92

93

94 **CAPÍTULO I**  
95 **DA PESQUISA**

96

97 **Art. 1º** A pesquisa na UFSCar é entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão  
98 e visa à produção intelectual e à formação profissional, estendendo seus benefícios à comunidade  
99 interna e externa.

100

101 **Art. 2º** As ações de pesquisa devem ser planejadas de forma a proporcionar, ao longo de sua  
102 execução, o envolvimento de docentes, servidores técnico-administrativos, de discentes em  
103 atividades de iniciação científica e de pós-graduação e de pesquisadores em pós-doutorado,  
104 professores visitantes e seniores.

105

106 **Art. 3º** Compete à UFSCar estimular, fomentar e acompanhar as atividades de pesquisa realizadas  
107 por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da Instituição, bem como por seus  
108 pesquisadores visitantes e professores seniores por meio de:

109

- 110 I. Desenvolvimento de políticas de inclusão voluntária de discentes, técnico-  
111 administrativos e docentes visando a efetiva participação nas atividades de pesquisa;
- 112 II. Captação de recursos para aplicação nas atividades e programas de apoio à pesquisa;
- 113 III. Intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre  
114 pesquisadores;
- 115 IV. Promoção de iniciativas e fomento à internacionalização;
- 116 V. Estabelecimento de parcerias ou convênios com órgãos financiadores de pesquisa;
- 117 VI. Estabelecimento de parcerias com outras instituições de ensino e pesquisa;
- 118 VII. Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nos campi;
- 119 VIII. Apoio à promoção de eventos na UFSCar para estimular debates de temas científicos;
- 120 IX. Apoio à qualificação dos servidores da UFSCar, em especial à realização de estágio  
121 de pesquisa e/ou pós-doutorado para docentes.

122 **Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq) se responsabilizará por providenciar  
123 sistema próprio de registro dos projetos de pesquisa junto à Secretaria Geral de Informática  
124 da UFSCar (SIn-UFSCar).

125

126 **Art. 4º** À Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq) compete promover as atividades de pesquisa, planejar,  
127 superintender e coordenar as atividades e políticas de pesquisa e inovação tecnológica da UFSCar,  
128 conforme Regimento Interno da ProPq.

129

130 **Art. 5º** São objetivos da Pró-Reitoria de Pesquisa, no âmbito da UFSCar:

131

- 132 I. Estimular a produção intelectual, capaz de agregar valores a conhecimentos de  
133 interesse da sociedade e de seus segmentos;
- 134 II. Desenvolver a oportunidade de educação como processo investigativo de geração e  
135 adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades

**Comentado [bo1]:** A comissão propõe que se discuta a adoção do termo "Pesquisa e Desenvolvimento" e não apenas "Pesquisa". Se esse for entendimento, o documento como um todo precisa ser ajustado. Abordamos dessa forma apenas no capítulo XII, tendo em vista que trata de projetos contratados por órgãos/entidades.

- 136 regionais;
- 137 III. Consolidar e fortalecer os setores produtivos, sociais e culturais promovendo o
- 138 desenvolvimento local e regional;
- 139 IV. Estimular o desenvolvimento do espírito crítico, voltado à investigação científica;
- 140 V. Implantar e difundir a cultura de inovação tecnológica, bem como, promover
- 141 políticas de proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual;
- 142 VI. Estimular e disseminar a cultura ética e colaborativa em todos os aspectos
- 143 relacionados à realização das atividades de pesquisa.
- 144

**CAPITULO II****DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

147 **Art. 6º** São consideradas atividades de pesquisa as ações e projetos desenvolvidos com objetivo

148 da aquisição e produção de conhecimentos e tecnologias.

149

150 **Art. 7º** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos e devem estar em

151 consonância com as diretrizes da política institucional de pesquisa da UFSCar, observado o

152 disposto neste Regimento.

153

154 **Art. 8º** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas nos campi da UFSCar e/ou fora deles.

155

156 **Art. 9º** Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de

157 atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio da UFSCar, após o seu

158 recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito,

159 observados os procedimentos previstos no instrumento jurídico firmado e na norma interna que

160 disciplina a matéria.

161

162 **Art. 10** A pesquisa que envolva seres humanos deverá, conforme legislação vigente, ser

163 previamente registrada na Plataforma Brasil e iniciada apenas após aprovação pelo Comitê

164 de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP).

165

166 **Art. 11** A pesquisa que envolva animais deverá ser devida e previamente aprovada pela

167 Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme legislação vigente.

168

169 **Art. 12** As atividades que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) somente

170 poderão ser realizadas em laboratórios de pesquisa, de ensino e de extensão que possuam

171 Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela Comissão Técnica Nacional de

172 Biossegurança, por meio da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), conforme determina a

173 legislação vigente.

174

175 **Art. 13** As atividades que envolvam Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional

176 Associado deverão ser devidas e previamente registradas na plataforma SisGen - Sistema Nacional

177 de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – conforme

178 determina a legislação vigente do SisGen.

179

180

181 **Art. 14** A pesquisa que envolva desenvolvimento tecnológico com características inovadoras  
182 deverá resguardar os direitos de propriedade intelectual cabíveis, de acordo com as normas  
183 internas da UFSCar e legislação vigente.

184 **Parágrafo único.** Os assuntos relativos à transferência de tecnologia, bem como à proteção  
185 de direitos de propriedade intelectual decorrente de pesquisa desenvolvida por membros  
186 da comunidade acadêmica da UFSCar estão definidas no Estatuto da Agência de  
187 Inovação da UFSCar.

188  
189 **Art. 15** Os projetos de pesquisa, considerando suas peculiaridades, deverão observar as normas de  
190 saúde e segurança e a legislação vigente, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- 191  
192 I. A avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e  
193 ao meio ambiente;  
194 II. A existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para  
195 o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;  
196 III. O estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador e demais  
197 colaboradores, respeitando as normas pertinentes.

198  
199 **CAPÍTULO III**  
200 **DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

201  
202 **Art. 16** As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas sem financiamento ou com apoio de:  
203

- 204 I. Agências de fomento à pesquisa;  
205 II. Entidades e órgãos públicos ou privados que, por meio de convênio e/ou contrato,  
206 firmem parceria com a UFSCar;  
207 III. Pró-Reitoria de Pesquisa, a partir de editais próprios;  
208 IV. Doações de pessoas físicas e jurídicas;  
209 V. Infraestrutura já existente

210 **Parágrafo único.** As pesquisas feitas sem financiamento vigente também poderão ser  
211 registradas pela Universidade.

212  
213 **Art. 17** Os projetos de pesquisa previstos nos incisos II e III do Art. 16 devem ser caracterizados  
214 como projetos de pesquisa científica básica, pesquisa científica aplicada, pesquisa qualitativa,  
215 quantitativa, pesquisa exploratória, pesquisa descritiva, pesquisa explicativa, pesquisa  
216 bibliográfica, pesquisa documental, estudo de caso, pesquisa de campo, pesquisa de prospecção,  
217 entre outras atividades de produção intelectual.

218 **Parágrafo único.** O registro, caracterização e encaminhamento dos projetos de pesquisa à  
219 Pró-Reitoria de Pesquisa serão realizados de acordo com o disposto no Capítulo XII deste  
220 Regimento.

221  
222 **Art. 18** A fundação de apoio credenciada pela UFSCar poderá apoiar os projetos na gestão  
223 administrativa e financeira estritamente necessária à sua execução, mediante celebração de  
224 contratos, convênios ou ajustes com objetos específicos e prazo de vigência determinado, que  
225 contemple, além do disposto nas normativas internas específicas, no mínimo:

**Comentado [bo2]:** Nesse artigo o CoPq precisa discutir quais projetos com financiamento externo, que não agência de pesquisa, seriam tramitados via ProPq (e não via ProEx ou AIn). Está previsto na minuta que o pesquisador fará a escolha da instância pela qual ele deseja tramitar o projeto, mas ficou acordado entre as três instâncias que haveria uma definição na qual o proponente poderá se apoiar.

- 226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260
- I. Objeto e descrição da proposta, explicitando sua natureza, a relevância do projeto para a Universidade na consecução de seus objetivos, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
  - II. Plano de trabalho detalhado, delimitado no tempo, acompanhado do respectivo cronograma de execução;
  - III. Composição de custos e sua respectiva fonte ou mecanismo de financiamento, acompanhada de planilha orçamentária com detalhamento suficiente para que sejam verificadas sua compatibilidade com o plano de trabalho;
  - IV. Indicação do docente coordenador e da equipe participante, da equipe de trabalho, contendo nomes, CPF, funções, registro funcional (matrícula SIAPE, se houver), ORCID ou Research ID, declaração concordando com a participação no desenvolvimento do projeto e o tempo a ser dedicado ao projeto por cada membro da equipe, incluindo-se o proponente;
  - V. Os Projetos de Pesquisa terão prazo de duração limitado a três anos, com acompanhamento anual e, admitida a sua prorrogação, mediante justificativa acolhida pelo CoPq, limitada ao prazo máximo de cinco anos, podendo ser reapresentados para apreciação após o término desse período;
  - VI. Bolsas, remuneração ou qualquer outro tipo de retribuição pecuniária da equipe de trabalho, em especial dos servidores quando for o caso e sua justificativa;
  - VII. Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;
  - VIII. Resultados esperados e disciplinamento da propriedade intelectual, quando for o caso;
  - IX. Recursos destinados à manutenção e gestão de ativos de propriedade intelectual, quando aplicável;
  - X. Valores destinados a ressarcimento e retribuição da UFSCar, conforme previsto nesta norma.
- §1º. A participação dos servidores será realizada sem prejuízo das suas atividades acadêmicas e/ou funcionais e, sempre que possível, privilegiará a participação dos estudantes da UFSCar nos projetos.
- §2º. Eventual contrapartida pecuniária aos servidores, consoante os valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CONVÊNIOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA**

**Art. 19** As propostas de convênios, contratos ou termos aditivos, nacionais ou internacionais, decorrentes de projetos de pesquisa com outras instituições, exceto aqueles já avaliados por pares e aprovados como por exemplo por agências de fomento a pesquisa (FAPESP, CNPq, FINEP, CAPES e outras), deverão ser submetidas às unidades acadêmicas envolvidas que farão a análise de mérito.

**Parágrafo único.** A chefia poderá aprovar ad referendum com base em parecer de especialista.

270

271 **Art. 20** Em caso de aprovação, a proposta será encaminhada ao conselho de Centro e conselho  
272 de Pesquisa para aprovação e confirmação do registro no sistema de submissão, que em seguida  
273 submete ao Reitor, para assinatura.

274 **Parágrafo único.** Quando houver recursos sobre a decisão da unidade acadêmica, o mesmo  
275 deverá ser feito no conselho de centro e se negado, poderá ser analisado pelo conselho de  
276 pesquisa.

277  
278 **Art. 21** O coordenador do projeto através do departamento deverá, por meio de abertura de  
279 processo, elaborar proposta de convênio ou acordo geral, preferencialmente no modelo da  
280 UFSCar, com a descrição objetiva das atividades e dos parceiros envolvidos, conforme o  
281 parágrafo 1º do artigo 116 da Lei 8666/93 de licitações e contratos.

282 **Parágrafo único.** A celebração de convênio, acordo ou ajuste pela UFSCar com outras  
283 instituições depende da aprovação de plano de trabalho proposto pelas partes interessadas e  
284 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 285
- 286 I. Identificação do objeto a ser executado;
  - 287 II. Metas a serem atingidas;
  - 288 III. Etapas ou fases de execução;
  - 289 IV. Plano de aplicação dos recursos financeiros;
  - 290 V. Cronograma de desembolso;
  - 291 VI. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das  
292 etapas ou fases programadas;
  - 293 VII. Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os  
294 recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente  
295 assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou  
296 órgão descentralizador.
- 297

298 **Art. 22** No caso de convênios internacionais, a proposta aprovada nos Conselhos de Departamento  
299 e de Centro deverá ser encaminhada à Secretaria Geral de Relações Internacionais (SRInter) ou  
300 unidade similar em duas versões, uma em português e a outra versão em uma segunda língua.

301 **§1º.** A SRInter analisará a coerência entre as duas versões e encaminhará, quando necessário  
302 por não existir modelo pré-aprovado, a proposta à Procuradoria Federal para emissão de  
303 parecer, e à Agência de Inovação (AIn) ou unidade similar, para análise de questões relativas  
304 à propriedade intelectual, quando for o caso.

305 **§2º.** Após as avaliações da Procuradoria Federal (PF) e da AIn, a SRInter encaminhará a  
306 proposta ao CoPq.

307 **§3º.** Sendo a proposta aprovada pelo CoPq, o processo será devolvido à SRInter que  
308 processará a formalização legal dos documentos com versão em português e na segunda  
309 língua para assinatura.

310 **§4º.** O convênio e os aditivos serão assinados pelo Reitor e encaminhados aos servidores  
311 solicitantes para coleta de assinaturas junto à instituição parceira.

312 **§5º.** O original assinado deverá ser arquivado pela Secretaria Geral de Relações  
313 Internacionais, que enviará uma cópia à Secretaria de Educação Superior do MEC.

314

315 **Art. 23** Para todos os convênios o chefe do departamento ou o diretor de centro ou o Pró-Reitor  
316 de Pesquisa poderão solicitar parecer à Procuradoria Federal (PF) se a redação do convênio não  
317 seguir os padrões rotineiros dos projetos já analisados.

318

319 **CAPÍTULO V**320 **DOS PESQUISADORES**

321

322 **Art. 24** Poderão participar das atividades de pesquisa na UFSCar:

323

- 324 I. Servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro efetivo de  
325 pessoal da UFSCar, professores seniores e professores voluntários;
- 326 II. Discentes regularmente matriculados em cursos do ensino médio, técnico,  
327 tecnológico, de graduação e de pós-graduação;
- 328 III. Pesquisadores de outras instituições, desde que de comum acordo com sua instituição  
329 de origem;
- 330 IV. Pesquisadores em nível de pós-doutoramento;
- 331 V. Pesquisadores e professores visitantes com ou sem vínculos com outras instituições;
- 332 VI. Outros colaboradores externos eventuais.

333

334 **Art. 25** São compromissos do coordenador do projeto:

335

- 336 I. Dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, às atividades previstas;
- 337 II. Orientar alunos de iniciação científica júnior, iniciação científica e/ou tecnológica, e  
338 de pós-graduação, quando houver;
- 339 III. Emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa relacionados à sua área de  
340 atuação e linhas de pesquisa, quando solicitados pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
- 341 IV. Apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos promovidos pela  
342 UFSCar ou por outras instituições, sempre destacando o nome do  
343 Centro/unidade/laboratório onde a pesquisa foi desenvolvida;
- 344 V. Sempre que possível, publicar os resultados da pesquisa na forma de artigos  
345 científicos, livros, resenhas, *webpages*, obras audiovisuais, jogos eletrônicos,  
346 partituras ou outras formas de divulgação, de maneira a dar visibilidade à produção  
347 científica e tecnológica da UFSCar e também como meio de retorno à sociedade;
- 348 VI. Para efeito de vínculo institucional em publicações nacionais e internacionais será  
349 usado "Universidade Federal de São Carlos" por extenso e quando permitido nome  
350 do Departamento ou Programa de Pós-Graduação e do Centro;
- 351 VII. Patentear quando for o caso.

352

353 **CAPÍTULO VI**354 **DOS GRUPOS DE PESQUISA**

355

356 **Art. 26** O Grupo de Pesquisa é formado a partir da união de pesquisadores sobre um tema de  
357 interesse comum em torno de uma ou mais linhas de pesquisa, tem como propósito a geração  
358 contínua de conhecimento, deve ser registrado no CNPq e referendado pela ProPq.



359 **Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput*, as linhas de pesquisa representam  
360 temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados  
361 guardam afinidade entre si.

362  
363 **Parágrafo segundo.** A nomeação de grupos de pesquisa será proposta por  
364 pesquisadores, devidamente documentado.

366 **Art. 27** Os Grupos de Pesquisa podem associar-se entre si para a execução de projetos de  
367 pesquisa de caráter interdisciplinar.

368  
369 **Art. 28** O Grupo de Pesquisa será certificado pela Coordenadoria de Informação em Pesquisa da  
370 Pró-Reitoria de Pesquisa e deverá ser formado pela proposta de um ou dois líderes e deverá ter,  
371 preferencialmente, na sua composição, mais de um docente, discentes e servidores técnico-  
372 administrativos.

373 **Parágrafo único.** Grupos de Pesquisa com as características abaixo são considerados  
374 atípicos e somente serão avaliados e certificados pelo CoPq mediante justificativa do  
375 coordenador do Grupo de Pesquisa:

- 376  
377 I. Grupos onde o líder não é doutor;  
378 II. Grupos com pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos de pesquisa;  
379 III. Grupos com estudantes que participam de dois ou mais grupos de pesquisa;  
380 IV. Grupos formados por apenas um pesquisador, com ou sem estudantes;  
381 V. Grupos sem estudantes;  
382 VI. Grupos com mais de 10 linhas de pesquisa.

383 **Art. 29** O líder do Grupo de Pesquisa deve ser servidor efetivo da UFSCar, com titulação  
384 mínima de doutor.

385 **§1º.** Podem ainda ser líderes de grupos de Pesquisa na UFSCar, mediante justificativa:

- 386  
387 I. Professores Seniores e docentes externos credenciados em programas de pós-  
388 graduação da UFSCar;  
389 II. Pesquisadores e Professores visitantes vinculados formalmente à UFSCar.

390  
391 **§2º.** Poderão ser membros integrantes dos Grupos de Pesquisa:

- 392  
393 I. Servidores docentes da UFSCar;  
394 II. Servidores técnico-administrativos da UFSCar;  
395 III. Pesquisadores externos;  
396 IV. Pós-doutores, professores colaboradores e pesquisadores visitantes;  
397 V. Discentes internos e externos vinculados aos pesquisadores.

398  
399 **Art. 30** Caberá ao líder fazer as alterações de sua competência no Diretório dos Grupos de  
400 Pesquisa do CNPq, conforme normas definidas por esta agência.

401

402 **Art. 31** Todos os membros do Grupo de Pesquisa devem possuir Currículo na Plataforma Lattes  
403 do CNPq, devidamente atualizado e recomenda-se o cadastro no ORCID ou Research ID.

#### 404 **CAPÍTULO VII**

#### 405 **DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

406  
407 **Art. 32** São consideradas atividades de iniciação científica e tecnológica aquelas que tenham como  
408 objetivo despertar no corpo discente a vocação científica e o interesse pelo desenvolvimento  
409 tecnológico e a inovação, mediante sua participação em projetos de pesquisa desenvolvidos em  
410 conjunto com pesquisadores da UFSCar.

411  
412 **Art. 33** As atividades de iniciação científica e de iniciação tecnológica serão realizadas pelos  
413 discentes, de forma voluntária ou mediante percepção de bolsa.

414 **Parágrafo Único.** Bolsas poderão ser oriundas de recursos próprios da Instituição, de  
415 agências de fomento ou outras fontes de financiamento externo, e sob a supervisão de um  
416 orientador.

417  
418 **Art. 34** Poderão atuar como orientadores e coorientadores de projetos de iniciação científica e  
419 tecnológica os pesquisadores, com título mínimo de mestre, pertencentes às seguintes categorias:  
420 servidores docentes ou técnico-administrativos, pós-doutorandos, professores visitantes,  
421 professores seniores, professores voluntários, professores substitutos e professores colaboradores.

422 **§1º.** A atuação de servidores técnico-administrativos como orientadores ou coorientadores  
423 de projetos de iniciação científica e tecnológica, poderá ocorrer desde que não prejudique o  
424 andamento das atividades exercidas na unidade a qual pertence.

425 **§2º.** A participação das categorias descritas neste art. na concorrência aos editais  
426 institucionais de bolsas de iniciação científica e tecnológica dependerá das normas  
427 definidas nos mesmos.

428  
429 **Art. 35** As bolsas de iniciação científica e tecnológica oriundas de recursos externos deverão ser  
430 concedidas em conformidade com as normas estabelecidas pelos programas das respectivas  
431 agências de fomento.

432  
433 **Art. 36** As normas relativas às atividades de iniciação científica e tecnológica da UFSCar serão  
434 definidas em regulamento próprio.

#### 436 **CAPÍTULO VIII**

#### 437 **DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

438  
439 **Art. 37** Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa estimular, juntamente com os Diretores de Centros  
440 Acadêmicos, Chefes de Unidade, Coordenadores de Pós-Graduação e o SIBI a divulgação da  
441 produção científica e tecnológica gerada pelos servidores e discentes da UFSCar.

442  
443 **Art. 38** Toda produção intelectual de pesquisadores da UFSCar deverá ser depositada no  
444 Repositório Institucional da UFSCar, sob a responsabilidade atual do SIBI, desde que não haja  
445 conflitos relativos a direitos autorais e/ou propriedade intelectual.

446

447 **Art. 39** Caso os resultados da pesquisa, ou o relatório em si, venham a ter valor comercial ou  
448 possam representar tecnologia passível de proteção, através de patente, modelo de utilidade ou  
449 outro, o sigilo de informações e a garantia de direitos serão regulados de acordo com o  
450 estabelecido no Estatuto da Agência de Inovação da UFSCar.

451 **Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput*, fica o pesquisador principal, antes da  
452 divulgação do conteúdo da pesquisa realizada, responsável por contatar a Agência de  
453 Inovação da UFSCar, para adoção das providências cabíveis.

454  
455 **Art. 40** A Pró-Reitoria de Pesquisa emitirá certificação de participação em atividades de  
456 pesquisa, desde que solicitada pelo interessado e desde que as atividades tenham sido devidamente  
457 cadastradas e cumprido as exigências junto à mesma.

458

459

## 460 **CAPÍTULO IX**

### 461 **DAS RESPONSABILIDADES**

462

463 **Art. 41** É de responsabilidade da UFSCar por meio de sua Pró-Reitoria de Administração, o  
464 fornecimento de água e esgoto, energia elétrica, iluminação, extintores, manutenção predial, rede  
465 lógica, correio, telefone, segurança, limpeza e outros recursos considerados de despesa geral,  
466 conforme disponibilidade orçamentária. Cabe a UFSCar providências para obtenção de licenças  
467 para permitir a aquisição de materiais controlados pelos órgãos competentes como por exemplo  
468 Polícia Federal, Polícia Civil e pelo Exército, assim como outras necessárias para o  
469 desenvolvimento do projeto de pesquisa.

470

471 **Art. 42** A Diretoria de Centro, é a responsável institucional perante as agências de fomento, por  
472 garantir as condições mínimas necessárias para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa,  
473 conforme disponibilidade e adequação orçamentária.

474 **Parágrafo único.** O pesquisador deverá explicitar à Chefia de Unidade e à Diretoria de  
475 Centro as demandas de espaço físico, de pessoal e de outras necessidades específicas do  
476 projeto de pesquisa no momento do encaminhamento da proposta às agências de fomento  
477 e órgãos financiadores.

478

479 **Art. 43** É de responsabilidade da Chefia de Unidade, juntamente com o Conselho Departamental,  
480 buscar as melhores condições possíveis para o desenvolvimento da pesquisa de seus servidores,  
481 procurando distribuir diante da necessidade do desenvolvimento do projeto os recursos humanos  
482 de apoio técnico e os espaços físicos disponíveis, destinados a laboratórios e outros ambientes de  
483 pesquisa.

484

485 **Art. 44** O pesquisador é responsável por buscar meios de financiamento à sua pesquisa, no que  
486 será apoiado institucionalmente pela universidade.

487

488 **Art. 45** O pesquisador é responsável por orientar os frequentadores do laboratório sob sua  
489 coordenação sobre as normas de segurança, devendo atentar-se ao correto cumprimento de todas  
490 as exigências legais e éticas no desenvolvimento de suas pesquisas, bem como à utilização de  
491 equipamentos de proteção individual e coletiva.

492

493

**CAPÍTULO X****494 DA CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA PESQUISA**

495

496 **Art. 46** A nomeação de espaços físicos para pesquisa que utilize instalações já existentes será  
497 proposta por pesquisadores, devidamente documentada, ao Conselho da Unidade que, após a sua  
498 aprovação, encaminhará ao Conselho de Centro correspondente para ciência.

499 **Parágrafo único.** A nomeação de espaços físicos deverá seguir a legislação vigente  
500 na universidade.

501

502 **Art. 47** A criação de espaços físicos para pesquisa que envolva construção, ampliação ou  
503 modificação de instalações será proposta por pesquisadores, devidamente documentado, ao  
504 Conselho da Unidade que, após a sua aprovação, encaminhará ao Conselho de Centro  
505 correspondente para encaminhamentos.

506 **Parágrafo único.** O Centro encaminhará a documentação relativa aos novos  
507 espaços para pesquisa à Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional  
508 (SPDI) para registro e providências com relação à adequação da nomenclatura e inclusão  
509 na estrutura organizacional da UFSCar.

510

511

512

**CAPÍTULO XI****513 DA PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES/SERVIDORES VINCULADOS À UFSCar EM**  
**514 ATIVIDADES CONJUNTAS E/OU PARCERIAS COM O SETOR PRODUTIVO**

515

516 **Art. 48** A Pró-Reitoria de Pesquisa, por meio de seu corpo técnico e administrativo deverá  
517 incentivar atividades desenvolvidas com o setor produtivo por meio de:

518

519 I. Apoio não orçamentário ao desenvolvimento de projetos onde sejam assegurados  
520 os Direitos de propriedade intelectual em conformidade com as normas vigentes e  
521 com a regulamentação interna da UFSCar;

522 II. Estímulo ao uso de infraestrutura compartilhada, considerando o devido  
523 ressarcimento da instituição, conforme previsto nas Leis 10.973/04 e 13.243/16  
524 (marco legal de CT&I);

525 III. Estímulo aos processos de transferência das tecnologias desenvolvidas no âmbito  
526 da UFSCar para o setor produtivo, por meio de licenças e outros ajustes, observadas  
527 as normas aplicáveis;

528 IV. Incentivo e aproximação das atividades de pesquisa em desenvolvimento na  
529 instituição com o setor produtivo conforme disposições da Lei 13.243/16 (marco  
530 legal de CT&I), com a preservação da autonomia da UFSCar.

531

532 **Art. 49** As atividades, ações ou projetos de pesquisa, submetidas a esta Pró-Reitoria, envolvendo  
533 ações conjuntas ou em parcerias com o setor produtivo serão consideradas atividades de pesquisa  
534 de caráter diversificado e observarão as limitações impostas pela Lei 12.772/12 e disposições  
535 gerais de incentivo dispostos pela Lei 13.243/16 (marco legal de CT&I).

536 §1º. As atividades com características de pesquisa de caráter diversificado, prestação de  
537 serviço, consultorias e parcerias com empresas, observado o caput deste artigo, deverão ser  
538 incentivadas com vistas a atender a demanda da sociedade e do setor produtivo local,  
539 nacional e internacional obedecendo às disposições e limites legais de participação nestas  
540 atividades previstos aos docentes em regime de dedicação exclusiva de instituições  
541 federais.

542 §2º. As atividades de que trata esta norma poderão ensejar na concessão de bolsa e em outras  
543 modalidades de remuneração, pagamento ou contrapartida, observadas as normas aplicáveis  
544 à matéria, em especial, o regime do servidor público, o regime da carreira docente e as  
545 normas da UFSCar, não cabendo à universidade legislar ou intervir sobre eventuais  
546 participações societárias de seu quadro docente em empresas do setor produtivo.

547 §3º. As normas previstas nesta resolução não prejudicam os procedimentos criados  
548 pelas Unidades e colegiados acerca da interação Universidade-Empresa, devendo estes,  
549 quando necessário, promover a devida compatibilização de seus termos.

550  
551 **Art. 50** As atividades de pesquisa em parceria com o setor produtivo poderão ser somadas às  
552 atividades fundamentais da pesquisa básica universitária respeitando as diversidades existentes no  
553 âmbito acadêmico universitário, com a preservação da autonomia da UFSCar.

554  
555 **Art. 51** Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa identificar eventuais conexões das pesquisas  
556 existentes nos campi da UFSCar e expor ao setor produtivo as oportunidades de interação  
557 entre as atividades de pesquisa, reafirmando a disposição da universidade para a realização de  
558 parcerias público-privadas.

559  
560 **Art. 52** Poderão participar das atividades de que trata esta norma:

- 561 I. Docentes, técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da UFSCar,  
562 independente do regime de dedicação aplicável;  
563 II. Alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação;  
564 III. Pesquisadores sem vínculo **empregatício**, desde que devidamente registrados junto  
565 à **ProPq**.  
566 IV. Pesquisadores em estágio de pós-doutoramento devidamente registrados junto à  
567 **ProPq**.

568  
569  
570 **Art. 53** A Pró-Reitoria de Pesquisa irá estimular a proteção de ativos de propriedade intelectual  
571 resultantes das atividades de pesquisa de caráter diversificado, observado o disposto nas normas  
572 internas da UFSCar, em especial ao disposto na Portaria GR 823/08 que institui a Agência de  
573 Inovação da UFSCar.

574  
575 **CAPITULO XII**  
576 **DA PROPOSITURA E DO REGISTRO DOS PROJETOS DE PESQUISA E**  
577 **DESENVOLVIMENTO NA UFSCar**

578  
579 **Art. 54** Compete ao proponente, após a elaboração do Projeto, providenciar a submissão, de  
580 acordo com as regras deste regimento utilizando o sistema de submissão.

**Comentado [Ad3]:** Aqui precisamos discutir se todos os projetos serão tramitados ou se apenas aqueles que demandam apoio da FAI. Na comissão de esforço docente houve um debate importância sobre a importância de registro dos projetos de pesquisa, com e sem financiamento, para que fosse possível considerá-los no cálculo do esforço.

Para isso seria necessário contar com um sistema de registro (nos moldes do ProExWeb) e acredito que também temos que avaliar se temos condições de sustentar esses procedimentos – daremos conta de tramitar todos esses projetos? Como iremos avaliar o mérito de projetos que não têm financiamento?

**Comentado [Ad4]:** Isso é o que faz a Agência de Inovação. A ProPq fará o mesmo? Haverá um sistema nos moldes do ProEx Web que automatiza todo o processo? Se sim, o texto inserido precisa ser revisto pois ele foi embasado no texto da AIn, que tramita os projetos em papel e, agora, via SEL.

**Comentado [Ad5]:** Isso é o que faz a Agência de Inovação. A ProPq fará o mesmo? Haverá um sistema nos moldes do ProEx Web que automatiza todo o processo? Se sim, o texto inserido precisa ser revisto pois ele foi embasado no texto da AIn, que tramita os projetos em papel e, agora, via SEL.

581 **Parágrafo único:** Projetos tramitados e previamente aprovados por agências de  
582 financiamento tais como FAPESP, CNPq, CAPES, FINEP onde a avaliação por pares já foi  
583 realizada não necessitam ser tramitados conforme descrito neste Capítulo. Estes projetos  
584 deverão apenas ser registrados no sistema da ProPq para fins de controle e ciência da Pró-  
585 reitoria.

587 **Art. 55** Com o processo devidamente instruído pelo projeto e justificativas de sua propositura, os  
588 autos deverão ser encaminhados para o Conselho da unidade do proponente, para análise da  
589 viabilidade de execução do projeto e deliberação acerca do mérito da proposta baseado em parecer  
590 de especialista.

591 **Parágrafo único.** A análise de viabilidade a ser realizada pela unidade deverá levar em  
592 consideração, entre outros aspectos: horas dedicadas ao projeto, infraestrutura necessária,  
593 impactos para a unidade, resultados esperados e ter o parecer de aprovação de um  
594 especialista.

596 **Art. 56** Uma vez aprovado o projeto pelo órgão colegiado da unidade do proponente, uma cópia  
597 do projeto aprovado deverá ser encaminhado para ciência do Conselho de Centro.

598 **Parágrafo único.** Em caso de recurso denegado na unidade do proponente, o mesmo poderá  
599 solicitar apreciação ao Conselho de Centro.

601 **Art. 57** Após ciência do Centro, os autos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, a  
602 fim de que a mesma se manifeste acerca da compatibilidade do projeto com o Regimento Geral  
603 das Atividades de Pesquisa da UFSCar.

604 **Parágrafo único.** Em caso de recurso denegado no Conselho de Centro, o proponente  
605 poderá solicitar apreciação ao Conselho de Pesquisa.

607 **Art. 58** Verificada na Pró-Reitoria de Pesquisa a compatibilidade do projeto com o disposto neste  
608 regimento, ou em se tratando de recurso, os autos serão remetidos para apreciação e deliberação  
609 pelo Conselho de Pesquisa.

610 **Parágrafo único.** Desde que justificada pelo proponente, poderá ser admitida a aprovação  
611 *ad referendum* dos projetos de que trata esta norma. Todos os projetos aprovados nessa  
612 condição devem ser apresentados para homologação do Conselho de Pesquisa na reunião  
613 imediatamente posterior à sua aprovação.

615 **Art. 59** Após aprovação pelo Conselho de Pesquisa, os autos serão remetidos ao Proponente do  
616 Projeto, para que adote as providências subsequentes.

617 **Parágrafo único.** Os processos tramitados que envolvam gestão de recursos financeiros de  
618 terceiros, a ProPq enviará os autos do processo à Fundação de Apoio devidamente cadastrada  
619 na UFSCar para as devidas providências.

621 **Art. 60** Ao término do projeto, observadas as questões inerentes à prestação de contas de que trata  
622 as normas internas da UFSCar, o Coordenador elaborará e submeterá relatório final à Unidade na  
623 qual o servidor está lotado descrevendo as ações e objetivos efetivamente atingidos, em  
624 consonância com os termos do projeto aprovado, constando em especial:

**Comentado [bo6]:** O CoPq precisa discutir se o Centro aprova ou se dá ciência. Os projetos da ProEx requerem aprovação do centro. Os da AIn, apenas ciência.

Bia: como os projetos de pesquisa financiados por agência estão respaldados no Centro, sugiro que haja aprovação.

**Comentado [bo7]:** Idem.

- 626 I. O atingimento do objetivo proposto, explicitando os resultados alcançados, seus  
627 impactos na sociedade, na formação de recursos humanos e suas conclusões;
- 628 II. As etapas cumpridas e sua compatibilidade com o plano de trabalho, explicitando as  
629 atividades acadêmicas realizadas por cada um dos membros da equipe;
- 630 III. As dificuldades porventura encontradas na execução da proposta original e como  
631 foram sanadas;
- 632 IV. Os resultados em termos de desenvolvimento e produção de conhecimento científico;
- 633 V. Quando houver financiamento via Fundação, o balanço financeiro final, com a  
634 explicitação e, quando for o caso, destinação de eventual saldo residual;
- 635 VI. Outras informações exigidas em acordos institucionais ou regras prefixadas em  
636 editais e instrumentos correlatos.

637  
638 **Art. 61** A Unidade avalia o relatório e encaminha sua manifestação para ciência ao Conselho de  
639 Centro e este ao Conselho de Pesquisa.

640  
641 **§1º.** Não havendo a aprovação do relatório final do projeto, caberá ao coordenador  
642 providenciar os ajustes apontados até que saneie a causa da sua não aprovação e obtenha  
643 posterior aprovação ou solicitar recurso ao Centro ao qual está ligado e posteriormente ao  
644 Conselho de Pesquisa.

645 **§2º.** Caso haja recurso, a Pró-Reitoria de Pesquisa poderá designar assessor *ad-hoc* para  
646 avaliação dos relatórios nos termos deste regimento.

### 647 **CAPÍTULO XIII**

### 648 **DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROJETOS DE** 649 **PESQUISA NA UFSCar QUE DEMANDEM PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE** 650 **APOIO** 651

652  
653 **Art. 62** A contratação da Fundação de Apoio se dará nos termos da legislação vigente, instruindo  
654 processo administrativo especificamente aberto para esse fim, atualmente com os seguintes  
655 documentos: cópia integral do Projeto de Pesquisa, com a aprovação do Conselho de Pesquisa;  
656 proposta da Fundação de Apoio com a descrição dos serviços de apoio e respectivos valores a  
657 serem pagos pela sua execução; justificativa do proponente do projeto quanto à necessidade de  
658 contratação da Fundação de Apoio para a execução do Projeto; Termo de Referência com a  
659 descrição objetiva dos valores envolvidos na contratação pretendida; indicação do servidor  
660 responsável pelo Projeto (acompanhado de qualificação completa e matrícula SIAPE); indicação  
661 do fiscal do projeto/contrato, a ser indicado pela unidade a qual o projeto se vincule.

662  
663 **Art. 63** Uma vez instruído o processo administrativo de contratação da Fundação de Apoio, esta  
664 deverá enviá-lo à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) para a adoção das providências  
665 subsequentes.

666  
667 **Art. 64** Concluída a contratação da Fundação de Apoio, o Proponente, então Coordenador, será  
668 comunicado a fim de que inicie a execução do projeto.  
669

670 **Art. 65** No decorrer da execução do projeto, as pró-reitorias e unidades envolvidas no processo  
671 poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, relatórios parciais e demais informações que  
672 julgarem pertinentes visando aferir o andamento do projeto e sua execução orçamentária.

673 **CAPÍTULO XIV**  
674 **DA RETRIBUIÇÃO E DO RESSARCIMENTO À UFSCar, E DOS CUSTOS**  
675 **OPERACIONAIS À FUNDAÇÃO DE APOIO**  
676

677 **Art. 66** O patrimônio tangível ou intangível, utilizado nos projetos e atividades apoiados pela  
678 Fundação de Apoio, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio  
679 e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e  
680 documentação acadêmicos gerados, é considerado como recurso de contrapartida e deve ser  
681 contabilizado como contribuição da UFSCar para a execução dos projetos de que trata esta norma.  
682

683 **Art. 67** Os percentuais devidos, a título de ressarcimento e retribuição sobre o valor da receita  
684 bruta dos projetos, quando da sua proposição, no âmbito dos Projetos de Pesquisa, receberão o  
685 seguinte tratamento, equivalentes aqueles da pró-reitoria de extensão e agência de inovação:  
686

- 687 I. Até 10% (dez por cento) serão destinados ao ressarcimento da unidade a qual esteja  
688 vinculado o Proponente/Coordenador do projeto e havendo concordância da unidade,  
689 o ressarcimento poderá ser compartilhado com as demais unidades envolvidas no  
690 projeto, tais como outros departamentos, unidades;  
691 II. De 0 (zero) a 7% (sete por cento) serão destinados, a título de retribuição, à Pró-  
692 Reitoria de Pesquisa da UFSCar, sendo que o percentual exato será definido em  
693 normativa estabelecida pelo Conselho de Pesquisa.

694 **Parágrafo único.** O conselho de Pesquisa deverá anualmente realizar reunião para definir a  
695 aplicação dos recursos oriundos dos projetos de pesquisas, tais como, bolsas, auxílio a  
696 participação em congressos, auxílio a docentes recém contratados, dentre outros.  
697

698 **Art. 68** O Colegiado da Unidade que faça jus ao ressarcimento poderá decidir, justificadamente,  
699 o percentual de que trata o item “I” do Art. 66, ou até mesmo sua isenção.

700 § 1º Se o projeto gerar resíduos, o custo de seus tratamentos e descartes devem constar do  
701 orçamento e não poderão ser isentados.

702 § 2º. Constitui justificativa para a redução ou até isenção do percentual previsto no “caput”,  
703 a origem de recursos da própria instituição ou decorrentes de royalties devidos à UFSCar.  
704

705 **Art. 69** Havendo restrições na aplicação dos percentuais de ressarcimento e retribuição, nos  
706 projetos que contem com financiamento externo, tal condição deverá ser formalizada no momento  
707 da submissão do projeto pelo Proponente/Coordenador, contando, ainda, com manifestação  
708 expressa do colegiado da unidade.  
709

710 **Art. 70** Será responsabilidade da Fundação de Apoio observar os percentuais determinados na  
711 forma do artigo anterior, alocando tais valores conforme indicado entre os entes envolvidos da  
712 UFSCar e Fundação de Apoio (observada legislação vigente e as normas internas da UFSCar),  
713 vinculada à UFSCar, comunicando à Pró-Reitoria de Pesquisa tais valores, periodicidade e projeto  
714 a que se refira.



715  
716 **Art. 71** Observado o disposto nas normas internas da UFSCar, a Fundação de Apoio terá direito  
717 ao ressarcimento de suas despesas operacionais, inclusive de gerenciamento administrativo e  
718 financeiro, as quais serão definidas por critérios objetivos, conforme a complexidade de cada  
719 projeto.

720 **§1º.** O ressarcimento dos custos e despesas da Fundação de Apoio não poderá ser superior  
721 a 10% (dez por cento) dos recursos totais aplicados no projeto, e será proposto pela Fundação  
722 de Apoio por ocasião do envio de sua proposta na forma do **artigo 60** (?) deste regimento.

723 **§2º.** Havendo acordos institucionais ou regras pré-fixadas em editais ou instrumentos  
724 correlatos que limitem o percentual máximo para custos operacionais a fundação será  
725 consultada previamente sobre a possibilidade de execução do projeto com base na limitação  
726 imposta pelo financiador.

727  
728 **CAPÍTULO** **XV**  
729 **DAS BOLSAS DE PESQUISA VIA FUNDAÇÃO DE APOIO**

730  
731 **Art. 72** A participação de servidores docentes e técnico-administrativos, de estudantes de  
732 graduação e de pós-graduação e de pós-doutorandos nos projetos de Pesquisa com financiamento  
733 previsto nos itens II e III do artigo 15 desse regimento poderá ensejar a concessão de bolsas, nos  
734 moldes da Lei 10.973/2004 e conforme disponibilidade de recursos no orçamento aprovado pelo  
735 projeto.

736  
737 **Art. 73** A concessão de bolsas, a sua administração e controle das respectivas prestações de contas  
738 pelos coordenadores de projetos poderão ser executados pela Fundação de Apoio, conforme  
739 normativa própria da fundação.

740  
741 **Art. 74** A concessão de bolsas de deverá atender os seguintes requisitos:

- 742  
743 I. Apresentação de proposta de concessão de bolsas no âmbito do projeto;  
744 II. Disponibilidade de recursos específicos para esta finalidade, explicitada no  
745 orçamento do projeto;

746 **III.** É vedada a concessão de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou  
747 colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do  
748 coordenador/proponente do projeto, **de acordo com a lei vigente;**

749 IV. Aprovação do Plano de Trabalho com justificativa do perfil do beneficiário indicado  
750 e sua relação com as atividades do projeto.

751 **§1º** O tempo de duração da bolsa será no máximo o prazo de execução do projeto.

752 **§2º** O pagamento de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral,  
753 por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do coordenador/proponente do projeto  
754 excepcionalmente poderá ocorrer quando a empresa que financiar o projeto declarar e se  
755 responsabilizar a necessidade de participação do indicado a bolsa para o sucesso da execução  
756 do projeto.

757

758 **Art. 75** Os valores das bolsas a serem concedidas ao pessoal da UFSCar pela Fundação de Apoio  
759 ou por ela própria, estão definidos em Resolução específica da UFSCar e devem ser equivalentes  
760 para projeto de Pesquisa, Extensão e Inovação (respectivamente ProPq, ProEx e AIn).

761 **Parágrafo único.** Para a fixação dos valores das bolsas de que trata esta norma serão  
762 observadas:

- 763
- 764 I. A remuneração regular do beneficiário;
  - 765 II. A titulação acadêmica do beneficiário;
  - 766 III. O conhecimento específico do beneficiário na área em que se insere o projeto;
  - 767 IV. Sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências  
768 oficiais de fomento à pesquisa, nas mesmas condições.
- 769

770 **Art. 76** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor,  
771 não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público  
772 federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

773 **§1º.** O limite de remuneração está sujeito à verificação pela UFSCar calculado mês a mês  
774 considerando-se o regime de competência, devendo a Fundação de Apoio, quando solicitada,  
775 fornecer as informações necessárias para auxiliar a verificação desse limite.

776 **§2º.** É dever do servidor informar, diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Gestão de  
777 Pessoas, qualquer recebimento de valor que possa vir a extrapolar o limite previsto no §1º  
778 deste artigo.

779 **§3º.** Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput deste artigo, a  
780 UFSCar, ou a Fundação de Apoio, deverá suspender a concessão de bolsas percebidas até  
781 que seja regularizada a situação.

782

## 783 **CAPÍTULO XVI** 784 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

785

786 **Art. 77** Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e  
787 homologação pelo Conselho Universitário.

788